

ao Exm^o. Sr. Professor ADEMERCIL SILVA.

Art. 2º - Esta insigne criatura nem há muito prestando serviço ao Município de Alfredo Chaves, não só como Professor, mais também como Inspetor Federal da Escola Técnica de Vitória, onde estudaram e continuam estudando inúmeros Alfedenses.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1973.

* José Bealon Zilio
Presidente

Registrada nesta Secretaria e Publicada, aos dezessis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e três.

João Fregonazzi Netto

LEI Nº 395/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica anulada parcial ou total a importância de Cr\$ 25.858,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados) do Orçamento Vigente.

ANULAÇÕES

32-10-61	Educação e Cultura - Transferências Correntes	Cr\$ 17.000,00
41-12-42	Viações Transporte Comunicações - Custos e Estadas	5.000,00
31-30-02-07	Assessoria - Serviços Terceiros	260,00

31-11-12-01 Ficalização - Pessoal Civil Cr\$ 1.800,00

31-20-12-01 Ficalização - Material de Consumo 50,00

31-40-12-10 Ficalização - Encargos Diversos 100,00

41-12-42 Viação Transporte Comunicações - Custos e Estadas 1.648,00

Total Cr\$ 25.858,00

Art. 2º - Com as anulações do Art. 1º, ficam suplementadas as seguintes verbas do Orçamento Vigente:

SUPLEMENTAÇÕES

31-11-00 Câmara Municipal - Pessoal Civil Cr\$ 1.308,00

32-32-82 Assessoria - Pensionistas 200,00

31-40-61-10 Educação e Cultura - Encargos Diversos 5.000,00

31-40-10-03 Saúde e Assistência - Encargos Diversos 6.000,00

31-20-42-05 Viações Transporte Comunicações - Passagens e Juros 10.000,00

31-11-01-05 Gabinete do Prefeito - Gratificações de Função 120,00

31-30-42-11 - Viações Transporte e Comunicações - Serviços Terceiros 3.000,00

31-20-01-00 Junta do Serviço Militar - Material de Consumo 230,00

Total Cr\$ 25.858,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessis dias do mês de Outubro de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 396/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,